

NOVOS PARADIGMAS HÍDRICOS

Francisco Parente de Carvalho¹

Resumo - Este trabalho visa o estabelecimento de se desenvolver um gerenciamento hídrico capaz de administrar a expansão compulsória do uso da água com eficiência, eficácia e efetividade, face ao aumento populacional principalmente nas regiões urbanas. Mas para isso é necessário existir conscientização sobre o problema, para partir para propostas viáveis e soluções concretas. Abrange a filosofia de cooperação para o desenvolvimento sustentável, destacando importantes novidades no aproveitamento dos recursos hídricos, principalmente àquelas citadas na Lei Federal 9433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas). E que os novos paradigmas da política dos recursos hídricos colaborarão para termos um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como garantirão uma oferta hídrica capaz de suprir a demanda urbana, sem esgotar a água que existe ainda em nossos rios. Dentre alguns novos ideais, é necessário um planejamento adequado observando as peculiaridades regionais, municipais e a ocupação do solo; celebração de parcerias entre municípios e Estados e entre municípios no gerenciamento das águas; incentivar a participação da sociedade nas questões hídricas, etc.

1 - INTRODUÇÃO

Estima-se que o Brasil terá no ano 2010, uma proporção da população urbana e rural, equivalente a 4:1, segundo dados do IBGE. Com isso, haverá maior demanda hídrica, ficando claro que a questão da gestão da água terá como grande desafio nos próximos anos o aumento da população e conseqüentemente da atividade econômica e agrícola, tornando mais difícil ainda agir de forma sustentável, como consta o capítulo 18 da Agenda 21.

A grande concentração populacional em áreas urbanas implicará maior utilização dos recursos hídricos, o que trará dificuldades ante o crescente déficit neste setor, que já atinge mais de 30% da população urbana brasileira. Desse modo, há um dilema de difícil solução: expandir compulsoriamente a urbanização e a economia gastando menos água.

Ao que tudo, a única forma apresentada é a de desenvolver um gerenciamento hídrico capaz de fazer frente ao desafio. Mas para isso é necessário existir conscientização sobre o problema, principalmente em regiões urbanizadas, para partir com propostas viáveis e soluções concretas.

2 - ASPECTOS HISTÓRICOS

Com o objetivo de conhecer e entender a importância de um gerenciamento hídrico, que envolva os diversos setores da economia e a urbanização, é necessário e conveniente o despertar de uma consciência hídrica, tendo em vista a conservação, utilização e preservação da água.

O despertar foi deflagrado em 1934, com o Decreto 24643 de 10 de julho do citado ano, com o Código de Águas, que continua tão atualizado quanto antes. Citaremos o Art.36, parágrafo 2, incluso no Título II -Aproveitamento de águas públicas, afirmando que o uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído, conforme as leis e regulamentos da circunscrição administrativa a que pertencerem, nada mais que o binômio usuário-pagador. Ainda temos, no Título VI- Águas nocivas, os Arts. 109,110 e 111, invocando o princípio poluidor-pagador.

Em 1979, a Igreja Católica Apostólica Romana, através da Campanha da Fraternidade, com o lema "Preserve o que é de Todos", se preocupou com a necessidade de despertar a consciência ambiental de seus participantes, e de toda a população brasileira.

A emergência de movimentos sociais, questionadores dos padrões culturais dominantes em nossa sociedade, inaugurou um campo fértil de discussão sobre os novos paradigmas hídricos. Temos visto, nos últimos anos, temas como uso e ocupação do solo, zoneamento ambiental, planos diretores de municípios e de bacias hidrográficas, política habitacional, política agrícola e agrária, etc ,despertarem na esfera política como campos de mobilização e luta social.

A afirmação desses grupos sociais, cuja identidade se constitui em torno de uma luta pelo reconhecimento de sua preocupação, trouxe novos sujeitos coletivos para a cena social, que se tornou muito mais complexa do que antes.

¹ Parente de Carvalho Consultoria
Rua Capitão Macedo, 321, 04021-020 São Paulo - SP
Fone/Fax: (011) 570-3518

As causas, os reflexos e as conseqüências desta crise hidrossocial urbana e rural atingem, em maior ou menor escala, cada pessoa e a comunidade. Por estar ligado com o todo, o problema hídrico tem atingido diversos fóruns, causando discussões coletivas, caracterizando que jamais podemos prescindir da decisão individual.

Assim é, que os novos paradigmas hídricos, incluídos na Lei Federal 9433 de 8 de janeiro de 1997, que trouxe, dentro da filosofia de cooperação para o desenvolvimento sustentável, importantes novidades no aproveitamento dos recursos hídricos.

3 - A IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 9433

Dentre as importantes novidades no aproveitamento dos recursos hídricos, pode-se destacar a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos; a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e classificação da água como bem de domínio público, um recurso limitado e dotado de valor econômico(artigo1º, incisos I e II) , a descentralização do gerenciamento (artigo1º, inciso VI) e a criação da cobrança pelo seu uso (artigo19º), instituindo efetivamente a figura do usuário-pagador.

Além disso, pode-se concluir que a cobrança pela utilização da água tem como finalidade conscientizar os usuários da sua importância e de que é um produto renovável e finito; fornecer subsídios econômicos para o seu gerenciamento; incentivar a utilização racional possibilitando uma distribuição mais eqüitativa.

Para isso, no entanto, é necessário um sério gerenciamento, com as seguintes providências: planejamento adequado observando as vocações e/ou peculiaridades municipais e o ordenamento territorial(artigo 30º da Constituição Federal e artigo 3º, inciso V) ; celebração de parcerias entre municípios e Estados e entre municípios no gerenciamento das águas(artigo 31º) ; incentivar a participação da sociedade nas questões hídricas (artigo 1º, inciso VI) ; distribuição da água levando-se em consideração as necessidades sociais e as possibilidades econômicas; fiscalização efetiva das fontes poluidoras(artigo 9º, inciso I) ; promoção da educação ambiental (artigo3º, inciso III) ; estudar e rever a legislação penal para efetivas sanções ao poluidor; aplicar a Lei 96053/98, conhecida como Lei Ambiental, para termos um ambiente ecologicamente equilibrado(artigo 225 da Constituição Federal).

4 - AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

As ações a nível local é, geralmente, o primeiro passo para uma solução global, entretanto o modelo de desenvolvimento em que nos encontramos levou a um desdobramento da crise da água em aspectos múltiplos: sociais, econômicos, políticos, culturais e éticos. Porém, com a nova legislação, portanto, os nossos recursos hídricos deverão ser utilizados de forma racional, o que é muito importante principalmente para o agricultor que depende substancialmente da água para produzir. Vale lembrar também que a agricultura consome cerca de 85% desses recursos. Daí a importância do agricultor na questão do gerenciamento participativo da água, devendo dessa forma estar ciente da sua importância e de que é um dos maiores responsáveis pela preservação da água. Para isso, devemos enfatizar o disciplinamento na ampliação principalmente das áreas irrigadas, da racionalização do uso da água e do aperfeiçoamento dos sistemas agrícolas.

Com respeito as atividades urbanas, é necessário adequar os Planos Diretores Municipais(artigo 182, parágrafo I da Constituição Federal) às necessidades de utilização, conservação e preservação dos recursos hídricos. Tal procedimento permite otimizar o uso múltiplo e integrado dos recursos hídricos a partir do uso e ocupação do solo(artigo 3º, inciso V), integrando o cidadão ao ambiente. Podemos citar algumas medidas que podem ser executadas, bastando para isso vontade política e determinação: impedir que o crescimento das cidades prejudique os mananciais de abastecimento atuais ou futuros; coibir a urbanização e a edificação das várzeas; obrigatoriedade legal da gestão dos recursos hídricos urbanos; monitoramento extensivo não se limitando à avaliação da qualidade da água, mas também a influência que os diversos setores econômicos exercem sobre os recursos hídricos, por meio do uso do solo e das águas, da concentração ou da expansão de suas atividades e outros.

A questão da gestão dos recursos hídricos, do ponto de vista jurídico, tem seu fundamento no artigo 21, parágrafo XIX, da Constituição Federal. Tal preceito determinou a exigência, na forma da lei, da implantação da Lei 9433, de 8 de janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas.

Em aspectos legais, temos ainda o Código de Águas, editado em 1934, que ao se complementar com a Lei 9433, nos responsabiliza de termos uma legislação mais avançada do mundo, porém para que a nova lei seja aplicada, a sociedade deve ser preparada, sem isso não haverá a eficácia desejada.

5 - CONCLUSÕES

Os paradigmas hídricos a serem alcançados visam proporcionar a sociedade uma qualidade de vida satisfatória, que já é suficiente para demonstrar que apenas por meio de uma ampla mobilização política, reunindo estados, municípios e, principalmente a comunidade, será possível alterar a situação atual.

Daí que a Descentralização da Gestão dos Recursos Hídricos(artigo 1º, inciso VI), com a Política de Uso e Ocupação do Solo(artigo 3º, inciso V), deverá modificar substancialmente a atuação das instituições ligadas á questão. Para isso , temos o amparo de instrumentos legais(Código de Águas, e as Leis 9433/97 e 96053/98), que permitem uma gestão regionalizada, a participação social no processo de decisão e a integração das ações dos vários órgãos envolvidos.

Finalmente o Código de Águas e as Leis das Águas e Ambiental não fazem milagres. Porém compartilham certas características comuns, tais como o favorecimento do alto grau de adesão por parte da sociedade, que traz embutido um mecanismo eficaz para vincular as esferas micro e macro, ou seja, os interesses egoístas de cada um ao interesse da sociedade como um todo, na preservação, conservação e utilização dos recursos hídricos.

6 - REFERÊNCIAS

- ABRH. (1997). - Política e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Lei Federal 9433, de 8 de janeiro de 1977. São Paulo.
- ALVES, F.J. (1992). Metrôpoles Cidadania e Qualidade de Vida. Editora Campus, São Paulo.
- CARVALHO PARENTE, F. (1966). Paradigmas que Devem Ser Rompidos para a Implantação do Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos do Semi-Árido. ABRH. Anais, III Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste ,Salvador.
- COMUNE, F. J. (1994). Meio Ambiente, Economia e Economistas. Valorando a Natureza- Análise Econômica para o Desenvolvimento Sustentável. Editora Campus, São Paulo.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (1989). Editora Atlas, São Paulo.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Edição de 31 de janeiro. Pag.1.8- Lei Ambiental, São Paulo,1988.
- IBGE. (1997). Brasil em Números.Vol.4. Rio de Janeiro.
- LANNA, A. E. (1993). Gestão dos Recursos Hídricos. Hidrologia. ABRH/EDUSP .São Paulo.